



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.195, DE 28 DE ABRIL DE 2021
Autógrafo nº 88/2021 – Projeto de Lei nº 69/2021

Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social – “Filhos do Sol”, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de abril de 2021, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em Situação de Extremo Risco Pessoal e Social – “Filhos do Sol”, executado e gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, por meio da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos.

Art. 2º O programa visa a garantir a adolescentes e jovens com idade entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos que se encontrem em situação de extremo risco pessoal e social:

I – o direito à renda mínima; e

II – a inclusão, considerando a faixa etária, em ações socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são considerados em situação de extremo risco pessoal e social os adolescentes e os jovens que se encontrem expostos às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º O benefício do programa não será considerado no cálculo da renda “per capita” das famílias em outros programas sociais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O programa tem como objetivos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;

II – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, aos direitos da criança e do adolescente e aos direitos da juventude;

III – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando ao reforço da autoestima e ao desenvolvimento da autonomia e da capacidade de sobrevivência futura;

IV – assegurar ao público-alvo espaços de referência e de protagonismo adolescente e juvenil;

V – promover, ao público-alvo, o acesso e a permanência na educação formal;

VI – impulsionar estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho por meio da oferta de atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, os adolescentes e os jovens deverão apresentar condições de extremo risco pessoal e social, além de aceitarem o retorno à educação formal, quando não concluída, bem como consentirem na inclusão nas ações ofertadas pelo programa e no plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento.

Parágrafo único. A adesão ao programa será instrumentalizada por meio de termo de compromisso disposto em decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

I – inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados;

II – comprovação de que reside no município de Araraquara há, pelo menos, 12 (doze) meses;

III – inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta ou indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos; e

IV – presença de condições de vida que levem à constatação da situação de extremo risco pessoal e social, devidamente comprovadas pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social mediante relatório técnico.

§ 1º A comprovação das condições de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a Política



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Municipal de Assistência Social e será analisada pelo Comitê Municipal “Filhos do Sol”, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e fiscalizado pela Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol”.

§ 2º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir, sequencialmente:

I – de indicação dos serviços de proteção social básica ou especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou dos serviços carreados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular; e

II – da validação pelo Comitê Municipal “Filhos do Sol”.

§ 3º O encaminhamento aos serviços aludidos no inciso I do § 2º deste artigo, com vistas à elaboração de relatório, poderá ser feito por organizações sociais e outros órgãos de atendimento, bem como pelas instituições que integram o sistema de garantia de direitos atuante no município de Araraquara.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 7º Para os fins desta lei, consideram-se em condições de extremo risco pessoal e social:

I – adolescentes e jovens em programas de acolhimento institucional público ou privado e egressos;

II – adolescentes e jovens que vivenciem práticas de trabalho infantil;

III – adolescentes e jovens em situação de prostituição;

IV – adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas e do sistema prisional;

V – adolescentes e jovens com vínculos familiares rompidos;

VI – adolescentes e jovens travestis, transgêneros ou autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

VII – adolescentes e jovens com deficiência;

VIII – adolescentes e jovens do sexo feminino com filhos; e

IX – outras vulnerabilidades apontadas no relatório do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. A quantidade de adolescentes e jovens atendidos no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V

DOS COLEGIADOS DE ACOMPANHAMENTO

Seção I

Do Comitê Municipal “Filhos do Sol”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal “Filhos do Sol”, de caráter interno, constituído com o objetivo de validar as inserções, as prorrogações e os desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa.

Parágrafo único. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pelo Sistema de Proteção de Direitos Humanos, com vistas ao desenvolvimento da autonomia do beneficiário.

Art. 9º O Comitê Municipal “Filhos do Sol” será composto por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, sendo que ao menos:

a) 1 (um) representante deverá estar lotado na Assessoria Especial de Políticas para a Juventude;

b) 1 (um) representante deverá estar lotado na Assessoria Especial de Políticas LGBTQIA+;

c) 1 (um) representante deverá estar lotado na Coordenadoria Executiva de Políticas para as Mulheres;

d) 1 (um) representante deverá estar lotado na Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura.

Seção II

Da Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol”

Art. 10. Fica criada a Comissão Externa de Acompanhamento do Programa “Filhos do Sol”, coordenada por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, composta por outros 7 (sete) membros integrantes do sistema de garantia de direitos atuante no município de Araraquara.

§ 1º Compete à comissão instituída no “caput” deste artigo:

I – acompanhar a implementação do programa instituído por esta lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – exercer atividades de controle externo sobre a execução do programa instituído por esta lei; e

III – recomendar ao Chefe do Poder Executivo os ajustes que entender necessários à eficiente execução do programa instituído por esta lei.

§ 2º Somente poderão ser indicados para compor a comissão instituída no “caput” deste artigo os integrantes do sistema de garantia de direitos atuante no município de Araraquara que forem oriundos da sociedade civil e das instituições de proteção.

§ 3º A comissão instituída no “caput” deste artigo será instalada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da edição desta lei.

CAPÍTULO VI

DO BENEFÍCIO

Art. 11. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício será concedido nos seguintes montantes:

I – aos adolescentes com idade entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos incompletos, o valor do benefício será de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – aos adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) anos incompletos, o valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – aos adolescentes e jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos, o valor do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais); e

IV – aos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, o valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Na circunstância da alteração do perfil etário do beneficiário, a readequação do valor do benefício será realizada de maneira automática.

§ 2º O pagamento do benefício será feito de maneira proporcional quando houver ausências do beneficiário nas ações ofertadas pelo programa.

§ 3º Os valores dispostos nos incisos do “caput” deste artigo poderão ser atualizados por meio de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo, mediante adoção de índices oficiais.

Art. 12. O benefício será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação e validação do Comitê Municipal “Filhos do Sol”.

Art. 13. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei, conforme avaliação do Comitê Municipal “Filhos do Sol”.

Parágrafo único. Os beneficiários referenciados no programa como egressos de medidas socioeducativas, em caso de reincidência no ato infracional, terão o benefício suspenso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia, nos termos de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Caso haja, por qualquer motivo, falta de dotação orçamentária, os jovens de menor idade serão priorizados.

CAPÍTULO VII

DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 16. Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I – estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta ou indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

II – participar das ações ofertadas pelo programa, que serão realizadas no Centro da Juventude ou em instituições parceiras, de acordo com cronograma e carga horária pré-estabelecidos;

III – cumprir o plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento; e

IV – garantir a frequência na educação formal, quando não concluída.

Art. 17. Os beneficiários do programa deverão obedecer ao seguinte itinerário curricular, que será realizado por meio de encontros diários, podendo ocorrer no período da manhã ou da tarde conforme demanda:

I – adolescentes com idade entre 12 (doze) e 13 (treze) anos: participação em atividades socioeducativas;

II – adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) anos: participação em atividades socioeducativas e qualificação profissional;

III – adolescentes e jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos: participação em atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) horas semanais; e

IV – adolescentes e jovens com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos: participação em atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho por, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos do “caput” deste artigo, entende-se por:

I – atividades socioeducativas: a oferta, integralizada a todos os beneficiários por no mínimo 6 (seis) meses, de oficinas de cultura, esporte, lazer, rodas de conversa e reflexão e atividades de formação inicial para o mercado de trabalho, entre outras atividades, ofertadas no Centro da Juventude ou em instituições parceiras, que despertem o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

protagonismo juvenil a partir da realidade e contexto dos adolescentes e jovens inseridos no programa;

II – qualificação profissional: cursos, que deverão ser frequentados por no mínimo 1 (um) ano, voltados para áreas estratégicas do mercado de trabalho; e

III – vivência no mundo do trabalho: etapa que se iniciará no segundo semestre de inserção no programa, perfazendo uma experiência voltada à apreensão da rotina dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 18. Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que, na terceira notificação serão desligados do programa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa.

Art. 20. Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário ou o responsável que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário ou pelo responsável, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

I –

a)

2.

2.2. Gerência do Centro da Juventude e Programa Filhos do Sol;” (NR)


Art. 24. Fica revogado o item 1 da alínea “d” do inciso I do art. 47 da Lei nº 10.110, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 28 de abril de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").